

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº: 0807413-47.2025.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: P Borges Drumond Eireli e OUTRO – Em recuperação judicial

JÉSSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe (fl. 763/779), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores e anexos, cujo ato ocorreu no dia 30/10/2025 (terça-feira) às 10h00, horário de Brasília/DF.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

01. Em suma, instalado o conclave, esta AJ questionou se algum credor se opunha a dispensa da leitura integral do edital de convocação, não havendo objeção. Após, foi indicado o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão para secretariar os trabalhos, igualmente sem qualquer manifestação em contrário.

02. Ato contínuo, os procedimentos assembleares foram apresentados pela equipe assessoria, e após, apresentado o quórum presente, constatando a presença da maioria dos credores conforme art. 45, §1º da LRJF.

03. Com isso, esta AJ passou a palavra ao advogado do recuperando para apresentação do PRJ, quem, na oportunidade, agradeceu a presença



de todos e informou que foram feitas tentativas de negociação com o credor Banco do Brasil, restando todas sem êxito, eis que o banco não aceitou transigir.

04. Diante disso, o patrono apresentou nova proposta, alterando parcialmente o plano já apresentado nos autos, conforme termos abaixo:

- deságio de 50%;
- prazo de carência, reduzido para 12 meses, contados a partir da homologação do plano, caso aprovado;
- e o prazo de pagamento, reduzido para 10 anos, após o período de carência, com pagamento em parcela anual acrescida de juros de 1% + TR e 1% ao ano.

05. Feitas as considerações pelo advogado do grupo recuperando, a AJ passou a palavra ao credor Banco do Brasil que, por sua vez, pleiteou pela suspensão do conclave pelo prazo de 30 dias para submeter a nova proposta ao comitê da instituição financeira, o que não foi aceito pelo recuperando e demais credores.

06. Na sequência, não havendo mais credores interessados em fazer uso da palavra, esta AJ submeteu o PRJ à votação, de forma nominal, obtendo-se o seguinte resultado:

Classe III – quirografários - do total da base de votação presente de 04 credores que perfizeram o montante de R\$497.833,75, votaram a favor do plano 03 credores no montante de R\$163.209,14, o que equivale a aprovação de 32,78% por valor e a 75,00% por credor desta classe.

07. Dado o resultado alcançado, a AJ informou que o PRJ foi rejeitado, à luz do art. 45 da LRJF. Assim, facultou aos credores a possibilidade de apresentarem um PRJ alternativo, conforme dicção do §4º e 5º do art. 56 da LRJF, submetendo a proposta à votação e obtendo o seguinte resultado:

Classe III – quirografários - do total da base de votação presente de 04 credores que perfizeram o montante de R\$497.833,75, votaram a favor da concessão de prazo de 30 dias para apresentação do plano alternativo, 03 credores no

montante de R\$163.209,14, o que equivale a aprovação por 32,78% dos créditos presentes.

08. Logo, tem-se que os credores deliberaram pela rejeição da apresentação de plano alternativo, nos termos do §4º, do art. 56, da LRJF, no prazo de trinta dias, consignando-se, desde já, que a votação não atingiu o quórum previsto no §5º, do art. 56, da LRJF.

09. No mais, fora recepcionada a ressalva do credor, Banco do Brasil S.A, anexada a ata da AGC, fazendo parte integrante.

10. Por fim, a ata foi lida e aprovada por unanimidade entre os presentes.

II – DA CONCLUSÃO

01. Diante do exposto, com fulcro no art. 37, §7º da LRJF, apresenta-se a Ata da Assembleia Geral de Credores, juntamente com a lista de presença e planilha do quórum e votação.

02. Oportunamente, renovamos os votos de estima e elevada consideração a este d. juízo, permanecendo à disposição para esclarecimentos que eventualmente fizerem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

JÉSSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Administradora Judicial

Jéssica Trabulsi de Castro

OAB/MS 18.574

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

P BORGES DRUMOND EIRELI
PABLO BORGES DRUMOND LTDA

“GRUPO DRUMOND”

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025, as 10:00 horas (horário de Brasília), pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa JÉSSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial do grupo supracitado, tramitando perante a Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis em geral da Comarca de Campo Grande/MS, sob o nº 0807413-47.2025.8.12.0001, neste ato representada pela DRA. JÉSSICA TRABULSI DE CASTRO, deu início em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, datado de 08/09/2025, cujo teor encontra-se às fls. 1.483/1.484 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, a Administradora judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, a Administradora Judicial informou o quórum presente, qual seja:

- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total de 06 credores listados que perfazem o montante de R\$652.357,03, encontram-se presentes 04 credores que perfazem o montante de R\$497.833,75, o que equivale a **76,31%** de presença desta classe.



Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05, que *“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”*, e diante da constatação da suficiência de quórum, conforme acima colacionado, em obediência ao comando legal a assembleia foi instalada.

Ato contínuo, tendo em vista a suficiência de quórum para instalação, a Administradora Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Passados os esclarecimentos, a Administradora Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. MARCOS TADEU CARRETONI MIDON para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

O Dr. Marcos agradeceu a presença de todos e, na sequência, informou não entender como necessária a apresentação da atual situação das Recuperandas, passando a expor de forma breve os motivos que levaram ao ajuizamento da recuperação judicial. Destacou que a Administradora Judicial vem apresentando, nos autos, os relatórios mensais de atividades, nos quais é possível verificar que as empresas, ainda que não de forma integral, seguem com suas atividades em andamento e demonstram melhora.

Alertou os credores presentes, em especial aqueles que já haviam concordado com a proposta anteriormente apresentada, de que o Banco do Brasil S.A. não manifestou intenção de aceitá-la. Por essa razão, apresentou uma proposta alternativa, melhorada, com o intuito de possibilitar o voto favorável do referido credor, ressaltando que a nova proposta está dentro da capacidade econômico-financeira do grupo, mas que permanece à disposição para ouvir eventual contraproposta do Banco. Em seguida, esclareceu os pontos que foram alterados: ***o plano inicial previa deságio de 75%, sendo agora proposto deságio de 50%; o prazo de carência, antes de 18 meses, foi reduzido para 12 meses, contados a partir da homologação do plano, caso aprovado; e o prazo de pagamento, antes estipulado em 180 parcelas (15 anos), foi reduzido para 10 anos, após o período de carência, com pagamento em parcela anual acrescida de juros de 1% + TR e 1% ao ano.*** Ressaltou que a grande maioria dos credores já se manifestou favoravelmente a essa proposta, mas que compreende os trâmites internos e a ausência de autonomia do Banco do Brasil para deliberação imediata. Finalizou reiterando que as Recuperandas permanecem abertas a negociações razoáveis que permitam honrar o plano com maior celeridade, ficando no aguardo do posicionamento do Banco.

Dando sequência aos trabalhos, a Administradora Judicial franqueou a palavras aos credores.

O credor Banco do Brasil S.A por seu procurador Dr. Welington Dias informou que recebeu uma proposta, todavia, foi recebida no dia 29/09/2025, e por essa razão não houve tempo para análise, informando que se for colocado em votação terá de ser contrário, sugerindo que se for a intenção das Recuperandas que seja colocado em votação uma suspensão por 30 dias para análise das novas condições.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Marcos que as Recuperandas não concordam com uma suspensão, mas que gostaria de ouvir os demais credores. Não houve nenhuma manifestação.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação

e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da empresa de assessoria <https://www.youtube.com/channel/UckL6-62WIFQOMTmFdRtl Jg>.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 04 credores que perfazem o montante de R\$497.833,75, votaram a favor do plano 03 credores no montante de R\$163.209,14, o que equivale a aprovação de 32,78% por valor e a 75,00% por credor desta classe.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05, e que não foram preenchidos os requisitos necessários para aprovação alternativa (Cram down), nos termos do Art. 58, da Lei nº 11.101/05.

Na sequência a administradora submeteu a possibilidade de proposta de plano alternativo de credores nos termos do artigo 56, §§4º e 5º da lei nº 11.101/2005 aos credores obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 04 credores que perfazem o montante de R\$497.833,75, votaram a favor da concessão de prazo de 30 dias para apresentação do plano alternativo, 03 credores no montante de R\$163.209,14, o que equivale a aprovação por 32,78% dos créditos presentes.

Realizada a votação, os credores deliberaram pela rejeição da apresentação de plano alternativo, nos termos do §4º, do art. 56, da Lei n. 11.101/2005, no prazo de trinta dias, devendo ser consignado que a votação não atingiu o quórum previsto no §5º, do art. 56, da Lei 11.101/2005.

Fora recepcionada a ressalva do seguinte credor, Banco do Brasil S.A, a qual segue em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo ou chat, sua concordância com os termos desta ata.

JÉSSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Administradora Judicial

Dra. Jéssica Trabulsi De Castro

Advogado das Recuperandas

Dr. Marcos Tadeu Carretoni Midon - (de acordo – vídeo) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor CLASSE III - Banco do Brasil S.A.

Dr. Welington da Silva Dias - (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III - Luis Augusto Yamashita de Souza - (de acordo – vídeo) - ok

GRUPO DRUMOND**Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 30/09/2025**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	6	652.357,03	4	497.833,75	4	497.833,75
	100,0%	100,00%	66,67%	76,31%	66,7%	76,31%
Total Geral de Credores	6	652.357,03	4	497.833,75	4	497.833,75
	100,0%	100,0%	66,67%	76,31%	66,7%	76,31%



GRUPO DRUMOND

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 30/09/2025

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 334.624,61	Wellington da Silva Dias	S	S
Banco Original S.A.	CLASSE III	R\$ 129.639,44			
Flavio Andrade dos Santos Andreia	CLASSE III	R\$ 82.773,60	Flavio Andrade dos Santos Andreia	S	S
Luis Augusto Yamashita de Souza	CLASSE III	R\$ 38.875,31	Luis Augusto Yamashita de Souza	S	S
Wagner Borgo dos Santos	CLASSE III	R\$ 41.560,23	Wagner Borgo dos Santos	S	S
Ebes Sistema de Energia S/A	CLASSE III	R\$ 24.883,84			
Total	classe	652.357,03		S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA TRABULSI DE CASTRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/10/2025 às 15:15:56, sob o número VCCR25076265603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807413-47.2025.8.12.0001 e código 7GsD8Set.



GRUPO DRUMOND

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 30/09/2025

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	6	652.357,03	4	497.833,75	4	497.833,75	-	-	4	497.833,75	1	334.624,61	3	163.209,14
	100,0%	100,00%	66,67%	76,31%	66,7%	76,31%			100,00%	100,00%	25,00%	67,22%	75,00%	32,78%
Total Geral de Credores	6	652.357,03	4	497.833,75	4	497.833,75	-	-	4	497.833,75	1	334.624,61	3	163.209,14
	100,0%	100,0%	66,67%	76,31%	66,7%	76,31%			100,00%	100,00%	25,00%	67,22%	75,00%	32,78%



GRUPO DRUMOND

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 30/09/2025

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 334.624,61	Wellington da Silva Dias	S	S	N
Flavio Andrade dos Santos Andreia	CLASSE III	R\$ 82.773,60	Flavio Andrade dos Santos Andreia	S	S	S
Luis Augusto Yamashita de Souza	CLASSE III	R\$ 38.875,31	Luis Augusto Yamashita de Souza	S	S	S
Wagner Borgo dos Santos	CLASSE III	R\$ 41.560,23	Wagner Borgo dos Santos	S	S	S
Total	classe	497.833,75		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA TRABULSI DE CASTRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/10/2025 às 15:45:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807413-47.2025.8.12.0001 e código 7GsD8Set.



GRUPO DRUMOND

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 30/09/2025

Concessão do prazo de 30 dias para apresentação do Plano Alternativo

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	6	652.357,03	4	497.833,75	4	497.833,75	-	-	4	497.833,75	1	334.624,61	3	163.209,14
	100,0%	100,00%	66,67%	76,31%	66,7%	76,31%			100,00%	100,00%	25,00%	67,22%	75,00%	32,78%
Total Geral de Credores	6	652.357,03	4	497.833,75	4	497.833,75	-	-	4	497.833,75	1	334.624,61	3	163.209,14
	100,0%	100,0%	66,67%	76,31%	66,7%	76,31%			100,00%	100,00%	25,00%	67,22%	75,00%	32,78%



GRUPO DRUMOND

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 30/09/2025

Concessão do prazo de 30 dias para apresentação do Plano Alternativo

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 334.624,61	Wellington da Silva Dias	S	S	N
Flavio Andrade dos Santos Andreia	CLASSE III	R\$ 82.773,60	Flavio Andrade dos Santos Andreia	S	S	S
Luis Augusto Yamashita de Souza	CLASSE III	R\$ 38.875,31	Luis Augusto Yamashita de Souza	S	S	S
Wagner Borgo dos Santos	CLASSE III	R\$ 41.560,23	Wagner Borgo dos Santos	S	S	S
Total	classe	497.833,75		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA TRABULSI DE CASTRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/10/2025 às 15:15, sob o número WCGR250762656603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807413-47.2025.8.12.0001 e código 7GsD8Set.

Assunto **Banco do Brasil - AGC: P Borges**
De Wellington da Silva Dias <wellington.dias@bb.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Debora Carmela Pifaia Fonseca <pifaia@bb.com.br>, Fernanda Eugenio <fernanda.eugenio@bb.com.br>
Data 2025-09-30 10:34



#interna

Bom dia, Sra. Administradora Judicial,

Segue a nossa ressalva:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na novação, caso aprovada, o ajuste das condições incidirá IOF, na forma da legislação vigente.



Wellington Silva Dias
Gerente de Relacionamento | Recup. Rec. Jud. Varejo SP.
Banco do Brasil S.A
(11) 4297-9124
Wellington.dias@bb.com.br